

O impacto do ISSQN na receita municipal na expedição da carta de Habite-se no Município de Gramado/RS.

Celso Nicolau Rodrigues Wiltgen
Prof. Me. Elias Milton Denicol
Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura
2020-4

Resumo

A construção civil é uma das maiores economias do Brasil, assim como de suma importância no cenário da cidade Gramado/RS, que apresenta o turismo de lazer com principal fonte de economia, o que indiretamente propicia o crescimento e desenvolvimento do ramo em comento. Dentro desse ramo, há a incidência de diversos impostos, em especial cita-se o ISS, que é aquele que incide sobre o serviço prestado e, dentro desse viés, há a figura do Ente Público para fiscalizar e verificar se os valores relativos com esse imposto estão sendo devidamente recolhidos, contexto que pode se apresentar no momento da expedição da carta de Habite-se, por tal termo, entende-se que é documento que atesta que a edificação está passível de ser habitada. Em posse de tal informação, a questão de pesquisa elucidará qual o impacto do ISSQN na receita municipal na expedição da carta de Habite-se no município de Gramado/RS, que é justamente o ISS advindo do arbitramento realizado pela fiscalização tributária, identificado como ISS-Obras pela Prefeitura. Sobre os aspectos metodológicos, a pesquisa é bibliográfica, complementada por um estudo de caso, qualitativa e descritiva. Através da análise dos dados do TCE/RS e relatórios internos da Prefeitura de Gramado, foi possível observar que o ISS, advindo do arbitramento citado, foi superior em vários exercícios se comparado com os valores arrecadados durante o ano inteiro com ISS pago pelas 50 maiores empresas da construção civil em Gramado/RS, o que mostra sua relevância significativa.

Palavras-chave: Construção Civil. ISS. Habite-se. Arbitramento. Gramado.

1 Introdução

Atualmente, a construção civil responde como uma das maiores economias do Brasil, a qual segue em ascensão no cenário brasileiro. Segundo o SINDUSCON-RS (Sindicato da Indústria da Construção Civil), o país teve um crescimento de 10% nas vendas gerais dentro do ramo imobiliário no ano de 2019, dado esse que fora divulgado pela CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção).

Notadamente verifica-se a sua importância para o cenário de distribuição de empregos. Segundo a CBIC, os dados divulgados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia evidenciaram que a construção civil empregou 124 mil trabalhadores formais até outubro de 2019, assim como fechou crescimento na geração de empregos pelo sétimo mês consecutivo. O crescimento da distribuição de empregos elucidada que o mercado da construção civil continua forte, apesar de que tenha tido um crescimento de apenas 0,5% no PIB nacional no ano de 2019, porém, há de se frisar que a construção civil apresentou queda de 27% nos últimos 5 anos, o que propicia positividade para esse aumento pequeno, conforme CBIC.

Portanto, os dados apresentados demonstram que o setor no Brasil ainda apresenta evolução, o que reflete na arrecadação tributária para a administração pública, em especial aos municípios, visto que ao iniciar uma obra, há necessidade de consultar o órgão municipal, e a

partir disso há um ciclo de tributos municipais que incidirão sobre o processo construtivo. Entretanto, no Brasil percebe-se que ainda há deficiência na regularidade das obras, uma vez que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Regional, metade dos imóveis brasileiros é irregular, nem sequer possuem escritura, quanto menos projeto. O que revela perda com arrecadação tributária municipal, como IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Imóveis) e ainda o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). (RIBEIRO, 2019).

Nos relatórios internos da prefeitura municipal de Gramado verificou-se que a cidade é território de constante presença da construção civil, vide suas belezas naturais, sua calma, limpeza e demais qualidades. A cidade de Gramado possui sua economia principal baseada no turismo de lazer, porém, a construção civil possui relevante impacto econômico também, principalmente nos últimos anos, com a construção de muitos empreendimentos ligados ao turismo, como por exemplo, hotéis, parques e comércio, além de muitas residências, a grande maioria localizada em condomínios, que chamam atenção do mundo inteiro pelas suas belezas e arquitetura.

Nessa seara, é importante citar o ISSQN mais conhecido como ISS (Imposto sobre Serviços), que é o tributo que incide sobre a prestação de serviço, o qual será abordado neste trabalho, especificamente na conclusão da obra, momento em que o proprietário da obra deverá solicitar a carta de Habite-se, que, conforme Pinheiro e Da Silva (2016, p. 99) apud Meireles (2008), entende-se que “é o ato administrativo emanado de autoridade competente que autoriza o início da utilização efetiva de construções ou edificações destinadas à habitação”.

A questão de pesquisa será: qual o impacto do ISSQN na receita municipal na expedição da carta de Habite-se no município de Gramado/RS? Assim, o objetivo geral desta pesquisa elucidará o questionamento anterior. Ademais, serão verificados os conceitos relacionados com a construção civil, serão identificadas as peculiaridades e aspectos no processo de obtenção do referido documento, a análise da legislação tributária nacional e municipal relacionada à construção civil e emissão da carta de Habite-se, a demonstração do cálculo realizado para chegar-se ao valor de ISS - Obras, a composição da receita de Gramado, a demonstração da arrecadação com ISS- Obras nos últimos 5 anos, assim como a comparação com os principais ramos de atuação dentro do ISS no mesmo período em Gramado, e a sua relevância econômica no referido Município.

O processo construtivo, além de necessitar de investimento representativo, necessita de conhecimento da legislação e dos processos que a envolve. Assim, pelo fato de transmitir aos leitores os conceitos, processos, legislações, peculiaridades e a forma de aferição do ISSQN da Obra no município, tornar-se-á relevante o presente estudo. O artigo contribuirá especificamente para os leitores que buscam interação acerca do processo construtivo na cidade de Gramado, com ênfase no ISS, que pode ser uma surpresa ao contribuinte caso não tenha tido planejamento ao longo da obra.

Além desta parte introdutória, este artigo está estruturado em mais três seções. A segunda seção busca realizar uma revisão teórica por meio da análise e interpretação dos conceitos, legislações, procedimentos, processos, método de cálculo da aferição do ISS e demais peculiaridades no processo de obtenção da carta de Habite-se no município de Gramado. A terceira seção tem o objetivo de apresentar os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Já a quarta seção apresenta a análise e a discussão dos resultados.

2 Referencial Teórico

2.1 A Construção Civil

Segundo Santos (2012), o cenário econômico de qualquer país se subdivide em 3 setores, os quais caracterizam-se pela sua produção. O primeiro setor abrange a agricultura, a

pecuária e a extração animal e vegetal; a segunda é abrangida pelas indústrias e a construção civil e, por fim, a terceira abrange áreas dentro do comércio e a prestação de serviços. Dentro dessas economias, ressalta-se a construção civil, que conforme Martins (2015) apud Barreto (2005) trata-se de ato executado pelo homem na natureza (solo, terra e águas) com o fim de dar origem a algo novo, ou seja, é o ato de construir.

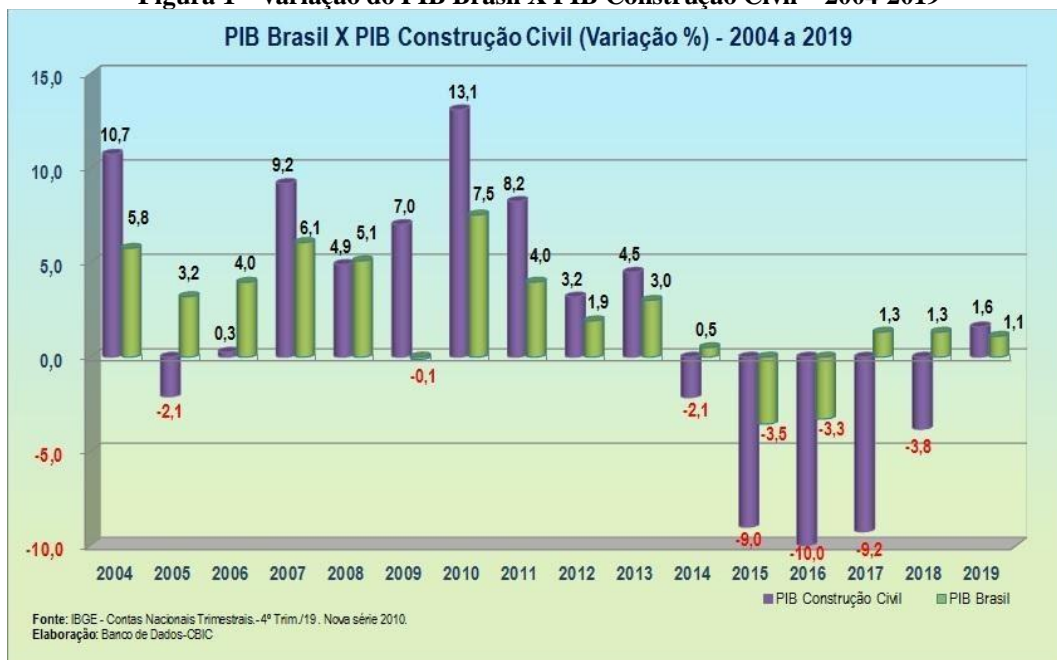
A CBIC (2015) divide a construção civil em duas categorias: a leve, que contempla apenas as edificações que não possuam obras de infraestrutura na sua constituição, como por exemplo, residências, prédios comerciais, prédios residenciais e etc. E a pesada, que contempla obras de grande impacto que necessitam de uma infraestrutura para que seja constituída, como por exemplo, infraestruturas de transportes, de saneamento, de energia elétrica e etc.

Conforme Pinheiro e Da Silva (2016) apud IBGE (2015) a atividade citada pode ser classificada em 6 segmentos, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), são eles: construção de edifícios e obras para engenharia civil; instalações elétricas; preparação do terreno; obras de infraestrutura para engenharia elétrica e telecomunicações; obras de acabamento e aluguel de equipamentos para construção e demolição.

A construção civil é um segmento da economia brasileira considerado relevante, visto que impulsiona a circulação de bilhões de reais e propicia o envolvimento de diversas pessoas, sejam diretamente ou indiretamente. Ainda, conta com investimentos massivos em pesquisa e tecnologia e, por fim, é fonte de arrecadação tributária para mais de um ente federativo. (MARTINS, 2015).

Em relação a geração econômica, os dados da CBIC extraídos do IBGE demonstram-se positivos para o ano de 2019, onde apresenta um crescimento de 5,4% no PIB da construção civil em relação ao ano anterior. No que se refere a comparação com o PIB nacional, verifica-se que no ano de 2019 o PIB da construção Civil mostrou superior ao PIB Nacional, fato que não ocorria desde 2013. Os dados mencionados encontram-se dispostos no Quadro 1.

Figura 1 – variação do PIB Brasil X PIB Construção Civil – 2004-2019



Fonte: CBIC 2020.

No quadro 1 verifica-se a evolução do PIB da construção civil no ano de 2019 em relação a queda brusca que seu deu a partir de 2014 e se estendeu até 2018. Além do mais, a CBIC prevê que o cenário da construção civil continuará em ascensão nos próximos anos, corroborando para a retomada do crescimento nessa importante economia.

Além do fator econômico, ressalta-se a geração de empregos, que mostra uma linha crescente também, dados da CBIC enfatizam números positivos na criação de novos empregos no ano de 2019, além do mais, constatou-se essa evolução em todos Estados do nosso país. Segundo a economista Ieda Vasconcelos do banco de dados da CIBC (2019), isso demonstra que o setor está em forte retomada no que diz respeito à geração de empregos, vide que há dados que corroboram nessa linha de crescimento em todas regiões do país. Portanto, estes números demonstram a sintonia entre economia e geração de empregos, visto que o sucesso do mercado imobiliário afeta positivamente para a criação de novos empregos.

A construção civil também é uma importante fonte de arrecadação tributária, visto que o ciclo de seu funcionamento constituirá diversos tributos. Inicialmente, há de se frisar os impostos sobre a compra dos materiais que serão aplicados na obra, como ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade). Após, será necessário a contratação de prestadores de serviços para que a edificação seja construída. Portanto, originando a obrigação tributária com o ISS (Imposto sobre Serviços) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que ensejarão sobre os respectivos sujeitos passivos, ou seja, conforme a natureza do evento. Ademais, poderá haver impostos sobre o lucro da empresa que for prestar serviço, caso não seja contratado um autônomo, são tributos como IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Assim que concluída a obra, caso essa venha a ser destinada para venda, seja residência unifamiliar, sala comercial, apartamento, galpão industrial e entre outros, constituirá o ITBI. Por fim, poderá haver a valorização do imóvel, o que atualizará o IPTU.

Com base no exposto, pode-se inferir a importância da construção civil para a administração pública num contexto geral, visto que há tributos municipais, estaduais e federais. Assim, é notória a representatividade na arrecadação tributária.

2. 2 O processo construtivo legal e a Carta de Habite-se

No que se refere ao processo construtivo legal, frisa-se que o mesmo exige de aprovação da municipalidade, vide algumas exceções. Em síntese trata-se do encaminhamento de projeto arquitetônico, bem como demais documentos relacionados à construção para que o município analise a viabilidade de sua edificação. Tal processo é de suma relevância, já que dita o ordenamento das construções de acordo com o plano diretor e, dentro deste, há zoneamentos, os quais restringem certos tipos de edificações em algumas zonas do município (ROCHA, 2015).

O plano diretor de desenvolvimento integrado (PDDI) trata-se de um instrumento de governo que versa sobre a aplicação de políticas relacionadas ao desenvolvimento de ações sociais, ambientais e urbanísticas. Em resumo, é instituído para que todos munícipes gozem do direito de utilização da cidade de forma equitativa, uma vez que o plano diretor norteará e regradará o planejamento municipal. Esse instrumento deriva dos Estatuto das Cidades, que determina que todos municípios com mais de 20 mil habitantes devem elaborá-lo. Ele deve ser constituído por Lei Municipal. (PINHEIRO; CRIVELARO, 2014).

Em relação ao Estatuto das Cidades, Lei federal 10.257 de 10 de Julho de 2001, pode ser definido, conforme parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, como:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Conforme Pinheiro e Crivelaro (2014), o Estatuto das Cidades trata-se de um instrumento de ordenamento de políticas urbanas, procurando a valorização da ocupação das cidades. Nela são contidas políticas como: usucapião especial coletivo, IPTU progressivo, zonas de interesse, PDDI e entre outras ações.

Ainda em relação ao Plano Diretor, cita-se as zonas de uso que os municípios legislam através do código citado, tal regramento visa definir as previsibilidades, seja em relação a construção civil ou até mesmo em questão do funcionamento das atividades econômicas. A prática deve partir de estudos complexos, onde o gestor público deverá analisar com cuidado as peculiaridades do município, seja pela questão ambiental, seja pela questão socioeconômica. (ROCHA, 2015).

Conforme Rocha (2015) a definição das zonas de uso trata-se de um mecanismo bastante importante no que se refere ao planejamento urbanístico, o qual deve envolver todos os municípios de forma que satisfaça as necessidades coletivas, objetivando a harmonia municipal. Em síntese, o processo inicia-se com a separação de áreas, denominadas de zonas de uso, nessas são definidas as atividades que podem ser desempenhadas, bem como os tipos construtivos que ali poderão ser construídos, por exemplo, cria-se a zona residencial, onde não pode ser construída edificação industrial.

A partir de todo esse regramento, o município fará a análise e deliberará sobre a viabilidade de aprovação de projeto da construção. Frisa-se que não é somente construções que são passíveis de aprovação, e sim todas movimentações na edificação, como reforma, ampliação, alteração de uso e regularização. Quando o projeto for aprovado a municipalidade emitirá o chamado Alvará de Obra ou nomenclatura similar, esse documento atesta que o contribuinte cumpriu a legislação vigente. Caso a obra seja iniciada sem o mesmo, poderá ensejar em sanções contra o proprietário da obra, como multa e até embargo da obra. (TOGNETTI, 2016).

Tão logo que concluída a obra, deverá o proprietário da mesma requerer outro documento, o chamado Habite-se, ou Carta de Habitação, que, conforme Pinheiro e Da Silva (2016, p. 99) apud Meireles (2008) pode ser definido como:

"Habite-se" é o ato administrativo emanado de autoridade competente que autoriza o início da utilização efetiva de construções ou edificações destinadas à habitação, trata-se de um documento que comprova que um empreendimento ou imóvel foi construído seguindo-se as exigências (legislação local, especialmente o Código de Obras do município) estabelecidas pela prefeitura para a aprovação de projetos, o documento é emitido pela prefeitura da cidade onde o empreendimento ou imóvel encontra-se localizado. Enquanto o início da obra é autorizado por uma licença para construção, o habite-se atesta sua conclusão de acordo com a licença inicialmente dada.

Portanto, é possível identificar que nada mais é do que o documento onde o proprietário da obra efetiva o que lhe foi autorizado a construir, ou seja, quer dizer que a obra fora executada conforme dita a legislação municipal, assim como não houve qualquer irregularidade cometida pelo titular da obra. Em analogia a sua palavra, grifa-se que o imóvel está em condições de ser habitado.

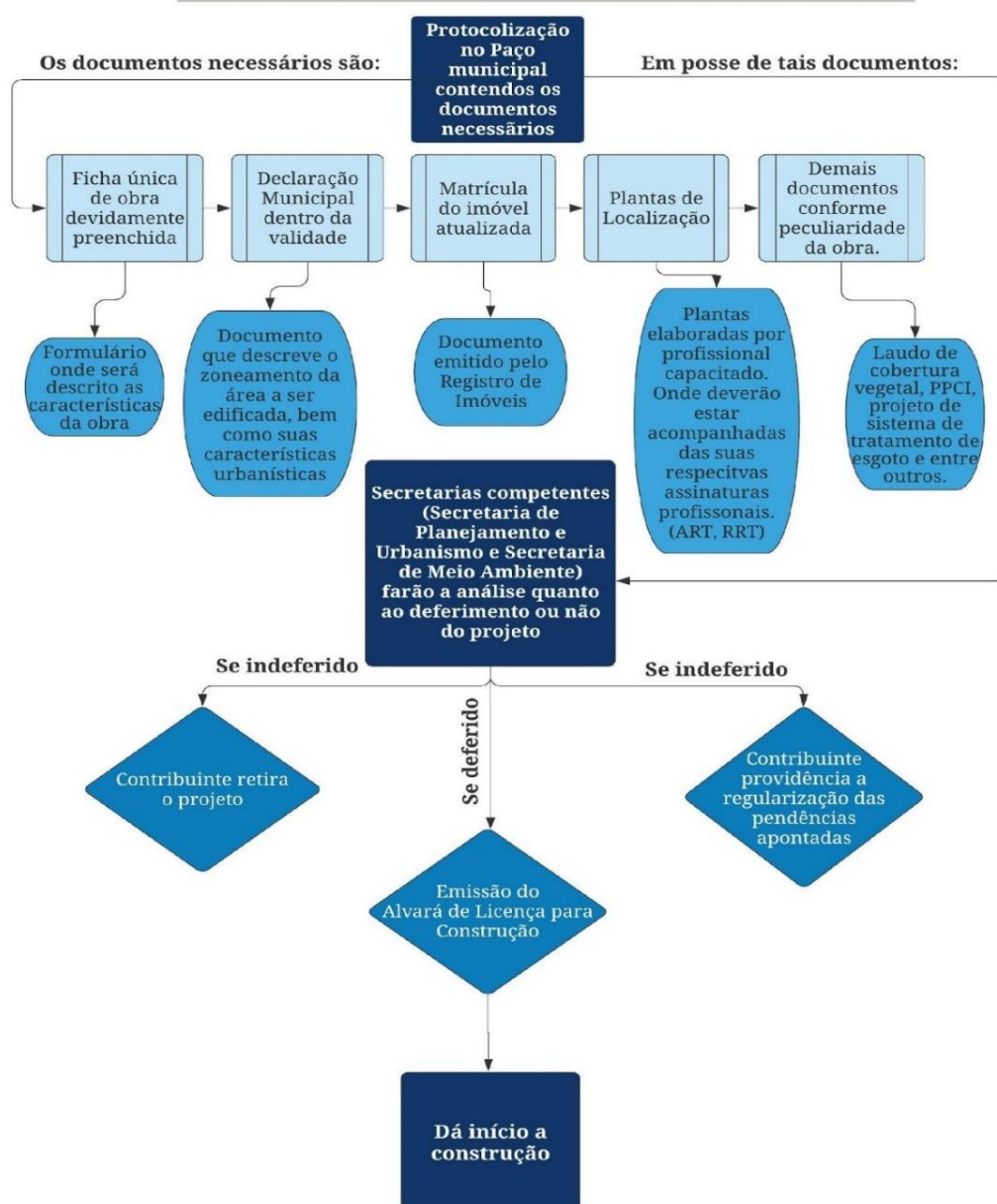
2.3 O processo construtivo legal e o processo de obtenção da Carta de Habite-se no Município de Gramado

No que se refere a cidade de Gramado, afirma-se que a mesma está localizada na serra gaúcha, dotada de uma arquitetura charmosa e muito atraente. Segundo o IBGE (2010) ela possui aproximadamente 36.555 habitantes, uma área de 237km² e está há 885m do nível do mar. Sua economia é baseada no turismo de lazer desde o início do século XX, porém há de se

frisar que há uma tendência forte para com a construção civil nos últimos anos. (PORTAL GRAMADO, 2019).

Em relação às exigências urbanísticas, o município de Gramado segue seus trâmites de forma semelhante ao da norma geral, apesar de que, a cidade não possui Código de Obras, assim limita-se a seguir o que é dito em seu Plano Diretor e demais legislações esparsas que a complementam. Dessa forma, o primeiro passo para obtenção da carta de Habite-se, seria a aprovação do projeto, que deve ser encaminhado antes de iniciar a obra, conforme já abordado. Em consulta ao site oficial da Prefeitura de Gramado, obteve-se a lista da documentação necessária para o encaminhamento de projeto para aprovação, após isso foram consultados os servidores que desempenham função relacionada a aprovação de projetos. O quadro 2 demonstra o processo de aprovação de projetos arquitetônicos do município de Gramado – RS.

Quadro 1 – Fluxograma do processo de aprovação de projetos arquitetônicos
Processo de aprovação de projeto arquitetônico - Prefeitura Municipal de Gramado



Fonte: adaptado pelo autor de acordo com o site oficial da Prefeitura de Gramado

Já o processo de obtenção da carta de Habite-se no município de Gramado inicia, da mesma forma, com a protocolização de alguns documentos, porém em quantidade bem inferior que o da aprovação de projeto. São eles: formulário específico para solicitação de Habite-se devidamente preenchido, documento que comprove que o sistema hidros sanitários estejam nas condições exigidas pelo órgão público.

O processo de solicitação de Habite-se contempla vários setores e Secretarias na Prefeitura Municipal, entre elas a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que verifica se a construção fora edificada conforme projeto aprovado, bem como das condições de habitação; na Secretaria de Meio Ambiente (caso haja necessidade), as condições ambientais impostas pela legislação; na Secretaria da Fazenda, que atualiza as informações do imóvel para fins de IPTU e, ainda na referida Secretaria, a aferição do ISS da obra, o qual será arbitrado é constituído a favor do proprietário da obra. Por fim o processo retorna à Secretaria de Planejamento, a qual expedirá a carta de Habite-se. Ressalta-se ainda, que a prefeitura de Gramado condiciona o recolhimento do ISS com a expedição do Habite-se.

2.4 A Legislação Tributária

Cabe neste momento conceituar o termo tributo, que é o primórdio na instituição de qualquer crédito tributário. O conceito deriva do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que define em seu art. 3º que o “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Diante de tal conceito é possível aprofundar e caracterizar o ISSQN, objeto deste estudo.

Segundo Hungaro (2015), em se tratando das competências que a Constituição impôs, o Imposto Sobre Serviço, ou ISS, é um tributo de esfera municipal, visto o que dispõe o art. 156, inciso III da Carta Magna. Porém, o Distrito o Federal, de mesma forma, possui a prerrogativa de reger o referido imposto, segundo imposição do art. 147 da mesma. No que se refere ao dispositivo legal do ISS, há de se comentar que a Constituição incumbiu à Lei Complementar 116/2003 a definição, as peculiaridades, bem como demais detalhes que compõem a normativa acerca do ISS.

O imposto sobre serviço tem seu conceito explícito logo no início da LC 116/2003, mas em sentido lato pode-se defini-lo, conforme Borges e dos Reis (2015, p. 11), como:

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza se apresenta como imposto sobre a circulação, sobre a venda econômica de serviços assim entendidos como bens imateriais, onde se pressupõe, necessariamente, a presença de um prestador e a presença de um tomador dos serviços, porque ninguém presta serviço a si próprio, bem como um preço para a operação. O imposto alcança a circulação econômica de determinado bem (serviço) e a circulação de uma riqueza especial, que se estende da produção do serviço até o respectivo consumo.

O fato gerador do referido imposto tem como base o preço do serviço, conforme dita o art. 1º da LC 113/2003. Entretanto, quando se fala em construção civil verifica-se algumas peculiaridades, dentre elas há de se frisar o inciso I do parágrafo segundo do art. 7º da mesma lei, onde a legislação impõe que não se constituirá base de cálculo para o ISS o valor relativo aos materiais providos das atividades instituídas nos itens 7.02 ao 7.05. Para clarificar tal peculiaridade, cita-se os referidos itens, conforme anexo da referida lei:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação E reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Além de sanar as características dos itens citados anteriormente, pode-se defini-los como as atividades que são exercidas dentro da construção civil, em especial o item 7.02. Outra peculiaridade acerca da base de cálculo condiz a subempreitada, que é quando o prestador do serviço contrata outras prestadoras para a realização do serviço, dessa forma não compõem a base de cálculo os valores relativos aos serviços que tais prestaram, vide que as mesmas já foram objetos de tributação anteriormente, assim tributar esse valor novamente seria cobrar duas vezes o mesmo imposto (BORGES;DOS REIS, 2015).

Uma vez definida a base de cálculo e demais detalhes que a legislação determina, deve-se apropriar dos sujeitos da obrigação tributária. Na figura ativa encontra-se o Ente público, no caso o município ou o Distrito Federal, além do mais o imposto é devido ao local da prestação do serviço, com exceção da atividade exposta no item 7.03, que é devida para o Ente onde o prestador estiver domiciliado, conforme art. 3º da LC 116/2003. Na figura passiva, em regra, encontra-se o prestador do serviço, contudo, alguns municípios impõem a obrigação solidária ao tomador do serviço. (TAUIL,2014).

2.5 A Legislação Tributária e o método de aferição do ISS – Obras no município de Gramado

Em que pese a instrução geral, se faz necessária a especificação do referido imposto no município de Gramado, que em definição assemelha-se com a lei federal, porém algumas peculiaridades são adotadas no que tange à construção civil. O município recepcionou o Código Tributário Nacional através da Lei Ordinária nº 2.158 de 18 de dezembro de 2003 (CTM) e tem as definições do ISS explícitas no capítulo III, em específico do art. 47 em diante.

A primeira peculiaridade do município de Gramado encontra-se exposta no art. 50, que em seu caput determina o prestador do serviço como o contribuinte do ISS, ou seja, o sujeito passivo da obrigação tributária. Porém, no § 2º nota-se a delegação do pagamento do imposto ao tomador do serviço, veja-se:

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município e emissão do respectivo documento fiscal devido na operação. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009).

Em análise, afirma-se que se trata de obrigação imposta ao tomador do serviço. Tal prerrogativa aplica-se para todos serviços em que a prestadora do serviço não tiver cadastro econômico em Gramado, em resumo, quando trata-se de empresa constituída em outro município. Então, no caso da construção civil, quando a prestadora do serviço for constituída em outro município, deve o proprietário da obra abrir cadastro no livro eletrônico do Município, que é o instrumento de declarações do ISS, lá ele declarará todas notas fiscais de serviços prestados a ele, bem como do valor do ISS, restando assim a emissão da guia de pagamento no final do mês com todos valores apurados com o imposto naquela competência, ressalta-se que o vencimento do ISS em Gramado é sempre até o dia 20 do mês subsequente, conforme art. 54 do CTM.

Pois bem, no art. 54 observa-se a base de cálculo dos serviços abrangidos na construção civil, onde ele replica a LC 116/2003 no momento em que não inclui na base de cálculo os materiais fornecidos na consecução dos serviços dos itens 7.02 e 7.05. Porém, Gramado estipula um teto para as atividades relacionadas com a concretagem, onde o valor relativo aos materiais não poderá ultrapassar 55% do valor total. Outra peculiaridade é em relação a alíquota, que em Gramado é 3,00%, contudo, empresas optantes do Simples Nacional terão sua alíquota variável conforme enquadramento na norma geral do referido imposto.

Definidos os conceitos do ISS, relativo a construção civil e também a grande maioria das modalidades de serviços, chega-se ao art. 56, que dá início ao regramento acerca da aferição do ISS da obra, objeto deste estudo. Já nesse artigo, observa-se os fatos geradores do ISS da obra, que no § 2º, II considera o fato gerador: “No pedido do habite-se, considerando como data de conclusão a data do protocolo do pedido do habite-se”. Há outros casos em que a fazenda pública poderá requerer o recolhimento do ISS Obras, porém o objeto desse estudo foca-se no processo de obtenção de Habite-se.

No art. 57 o município afirma que o enquadramento da obra se dará através da tabela do CUB (Custo Unitário Básico), divulgada mensalmente pelo SINDUSCON-RS e quem fará a aferição do CUB respectivo será a Secretaria de Planejamento, através da sua vistoria. Assim que o processo de obtenção de Habite-se chegar a Secretaria da Fazenda, a mesma solicitará as notas fiscais, contratos e demais documentos fiscais da obra, partindo então para o arbitramento do ISS da obra.

Outras duas observações finais podem ser verificadas nesse mesmo artigo. Primeiro, não será aplicado o arbitramento em residências unifamiliares de até 70,00 m², desde que a mesma apresente as notas fiscais e contratos e/ou relação de serviços tomados. Segundo, poderá o órgão público adotar outra forma de aferição, desde que o contribuinte apresente documentos idôneos e compatíveis com a obra (contabilidade da obra).

A fórmula que o município de Gramado se baseia para chegar ao valor atribuível ao ISSQN de uma obra é dada pela seguinte fórmula:

$$\text{ISS TOTAL DA OBRA} = \{[(A \times \text{CUB}) \times 45\%] \times 3\%\}$$

Onde: A= área total da edificação, CUB= Custo Unitário Básico respectivo para modalidade e padrão da construção.

O valor encontrado com a aplicação dessa fórmula norteará a administração sobre o valor estimado de ISSQN total que o proprietário da obra deveria ter recolhido ao longo dela. Assim, após encontrar o valor total de ISS, procede-se com a subtração dos créditos tributários de ISS, atualizados pelo CUB ou outro índice aplicável, das notas fiscais de serviço que o contribuinte apresentou ao órgão público, restando diferença positiva, constituir-se-á crédito tributário de ISS contra o proprietário da obra.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

A metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica. A metodologia permite, portanto, a escolha da melhor maneira de abordar determinado problema (DIEHL; TATIM, 2004).

Quanto aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa bibliográfica. Em relação à pesquisa bibliográfica Köche (2015), coloca que a mesma tenta explicar um problema, a partir do conhecimento disponível utilizando as teorias publicadas em livros ou obras congêneres. É possível levantar o conhecimento e as teorias disponíveis na área, avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. Para Gil (1999), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído

principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Complementarmente, esta pesquisa desenvolverá um estudo de caso, conforme Fachin (2017), pode-se auferir que se trata de um método que possui características intensas quanto a forma de seu estudo, ele foca na compreensão do tema abordado de maneira ampla, além do mais, é realizada averiguação de todos aspectos que compõem o estudo. Quando executado de maneira intensiva, poderá surgir relações que não seriam evidenciadas numa outra forma de pesquisa. Para Mattar (1997), o estudo de caso é um método de conhecer problemas não suficientemente definidos através de outras fontes de pesquisas. Esta estratégia envolve uma análise de registros existentes. O objetivo de estudo pode ser um indivíduo, ou um grupo de indivíduos, uma organização, um grupo de organizações ou uma situação. Sendo um método de pesquisa exploratória, seu objetivo é o de gerar hipóteses e possibilitar a ampliação dos conhecimentos sobre o problema em estudo

Quanto a forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa. Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo. (Eckert, Muniz 2019). Segundo Gerhardt e Silveira (2009 apud Goldenberg, 1997), não se baseia em representação de números e, sim na compreensão profunda do assunto abordado. Os pesquisadores adeptos dessa forma de pesquisa fazem oposição aos estudiosos que defendem que deve haver um único modelo para pesquisa em todas ciências, a defesa desse argumento fundamenta-se na especificidade das pesquisas relacionadas com as ciências sociais, logo deve-se possuir metodologias próprias.

Já quanto aos objetivos é uma pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva tem como objetivo registrar e descrever as observações, sem a manipulação do pesquisador. A pesquisa descritiva diferencia-se da exploratória, pois busca classificar, explicar e interpretar os fatos, por outro lado a exploratória apenas apresenta a forma que o fato ocorreu e suas causas (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Inicialmente será desenvolvida revisão na literatura sobre a construção civil, carta de Habite-se, legislações relacionadas com a aprovação de projetos e legislações tributárias, tanto gerais quanto específicas para o município de Gramado. Serão utilizados livros, periódicos, artigos, revistas, websites, leis, normas, decretos e etc.

Posteriormente será realizado estudo de caso, onde serão levantados os valores apurados na receita municipal com a arrecadação do referido tributo e outras receitas de grande impacto no município a título de comparação. Serão conduzidas entrevistas formais com os servidores do município de Gramado que desempenham atividades relacionadas com o processo de expedição de carta de Habite-se, será analisada a legislação que embasa o procedimento adotado pelo Ente público e, por fim será solicitado ao órgão municipal os valores apurados com ISSQN no momento da expedição da carta de habite-se. Após, serão realizadas análises para verificar a importância da arrecadação do ISS-Obras para o referido município.

4. Resultados da pesquisa

4.1 Distribuição da Receita Municipal

A Cidade de Gramado fica localizada na serra gaúcha, sua população é estimada em 36.555 habitantes, segundo o censo de 2010 do IBGE, dentro de uma área de 237km² e a 885m do nível do mar. Sua principal fonte de economia é o turismo de lazer, trazendo inúmeros visitantes ao longo do ano, refletindo num poderio arrecadatório grande, especificamente com ISS, que nesse caso é de impacto nos serviços prestados pelas redes hoteleiras e parques. (PORTAL GRAMADO,2019). Entretanto, a cidade movimenta com altas montas outro tipo de serviço, o da construção civil, pode-se se afirmar que está conectado ao turismo de lazer, porque grande parte desse serviço é para construções de parques, hotéis, resorts, condomínios direcionados ao aluguel e etc.

No que se refere a receita arrecada pelo município, dados do TCE/RS afirmam que no ano de 2019 a mesma foi composta de 2% de Receitas de Capital e 98% de Receitas Correntes que é o foco desse trabalho. Diferentemente de muitas cidades do RS e pelo Brasil afora, Gramado mostra-se com certa autonomia nas Receitas Pública, visto que a maior fatia dela está localizada nas Receitas Próprias, que são aquelas oriundas do próprio município, em especial Receitas Tributárias, logo após vem as Transferências Correntes, que são aquelas oriundas da cota parte do município perante transferência da União e do Estado. No geral, a situação das maiorias das cidades mostra-se oposta a Gramado, assim, afirma-se que a cidade tem um grande poderio econômico no que se refere a geração de receita. Abaixo é possível detalhar em valores o valor arrecadado com Receitas Correntes no ano de 2019 em Gramado/RS:

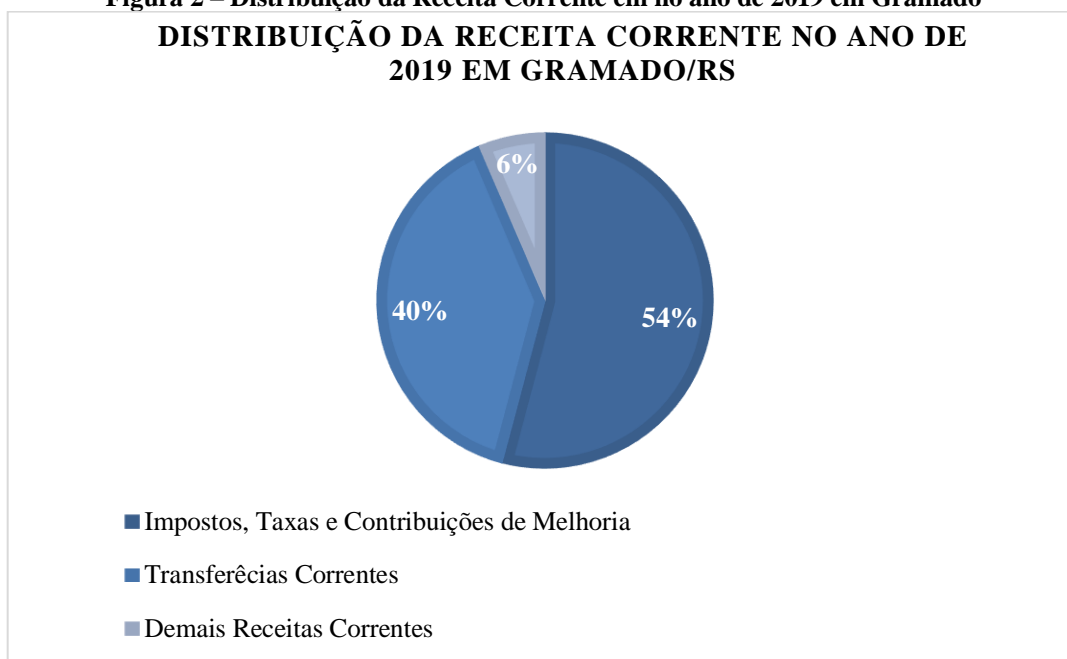
Quadro 2 – Receitas Correntes no Município de Gramado em 2019

RECEITAS CORRENTES - GRAMADO/RS – 2019	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 137.896.601,41
Contribuições	R\$ 2.729.788,21
Receita Patrimonial	R\$ 3.628.119,38
Receita de Serviços	R\$ 1.331.130,00
Transferências Correntes	R\$ 100.673.284,33
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.581.988,05
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 254.840.911,38

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O quadro acima detalha o conjunto de Receitas Correntes no exercício de 2019 no município de Gramado, com ele é possível corroborar com o afirmado acima. Abaixo encontra-se gráfico da distribuição das Receitas Correntes, onde-se percebe-se que arrecadação com Receita Tributária foi um montante de 54% do total das Receitas Correntes, 40% para Transferências Correntes e 6% para as demais Receitas.

Figura 2 – Distribuição da Receita Corrente em no ano de 2019 em Gramado



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

4.2 Distribuição da Receita Tributária no Município de Gramado

Em relação a Receita Tributária em Gramado, segundo o TCE/RS para o ano de 2019, afirma-se que ela pode ser dividida em dois grandes grupos, o primeiro seria os Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que representam 19,5% da Receita Tributária Total, o segundo seria a Receita com Impostos Específicos do Município, que representa os outros 80,5% da Receita Tributária total.

Os Impostos Específicos do Município são aqueles de competência municipal, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e, finalmente, o Imposto Sobre Serviços (ISS). O município de Gramado no ano de 2019 demonstrou valores de alta monta com arrecadação desses referidos impostos, sendo o IPTU o imposto com maior valor arrecado. Abaixo, segue os valores apurados no ano em tela:

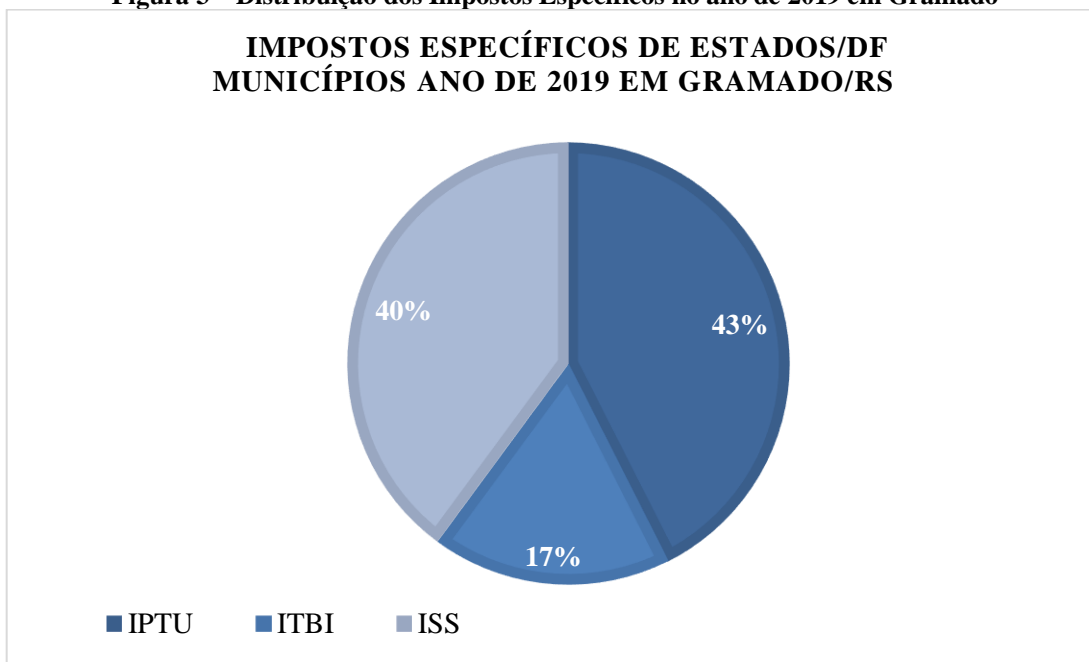
Quadro 3 – Impostos Específicos no ano de 2019 em Gramado

Impostos Específicos de Municípios ano de 2019 em Gramado/RS	
IPTU	R\$ 47.229.297,70
ITBI	R\$ 19.478.843,30
ISS	R\$ 44.291.251,30
TOTAL	R\$ 110.999.392,30

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Através da análise do gráfico, pode-se afirmar que as arrecadações com ISS e IPTU apresentam números próximos, representando muita força na arrecadação total. Abaixo, apresenta-se a distribuição em percentual desses impostos perante a Receita Total com Impostos Específicos do Município:

Figura 3 – Distribuição dos Impostos Específicos no ano de 2019 em Gramado



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

4.3 O Impacto do ISS – Obras nos últimos 5 anos no município de Gramado

A construção civil é de grande representatividade dentro do município de Gramado, seja por prestadores do próprio município ou de outros. No que se relaciona aos contribuintes constituídos em Gramado, dados atuais do cadastro de econômicos do município informam que existem 208 empreiteiras regulares em atividade, o que demonstra o poder econômico desse ramo de atuação em Gramado/RS. Dentro do paço municipal existem fiscalização tributárias que são incumbidas de fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, bem como auditar e arbitrar valores relacionado ao ISS, dentre elas cita-se a Fiscalização do ISS Obras, matéria do presente artigo, que tem o dever de no momento da expedição da carta de Habite-se arbitrar e apurar o ISS devido ao longo da obra, para tal usa-se a fórmula de cálculo e cobra-se a diferença do contribuinte, o valor que o mesmo deixou de recolher aos cofres públicos.

A Fiscalização do ISS Obras é de suma relevância, cita-se o ano de 2019, que trouxe a quantia de R\$ 1.086.972,23 referente a 167 arbitramentos, ou 167 edificações que solicitaram a carta de Habite-se, em média R\$ 6.508,82 de imposto para cada processo arbitrado. No quadro abaixo é possível verificar a relevância do ISS Obras nos últimos 5 anos, conforme dados coletados no paço municipal.

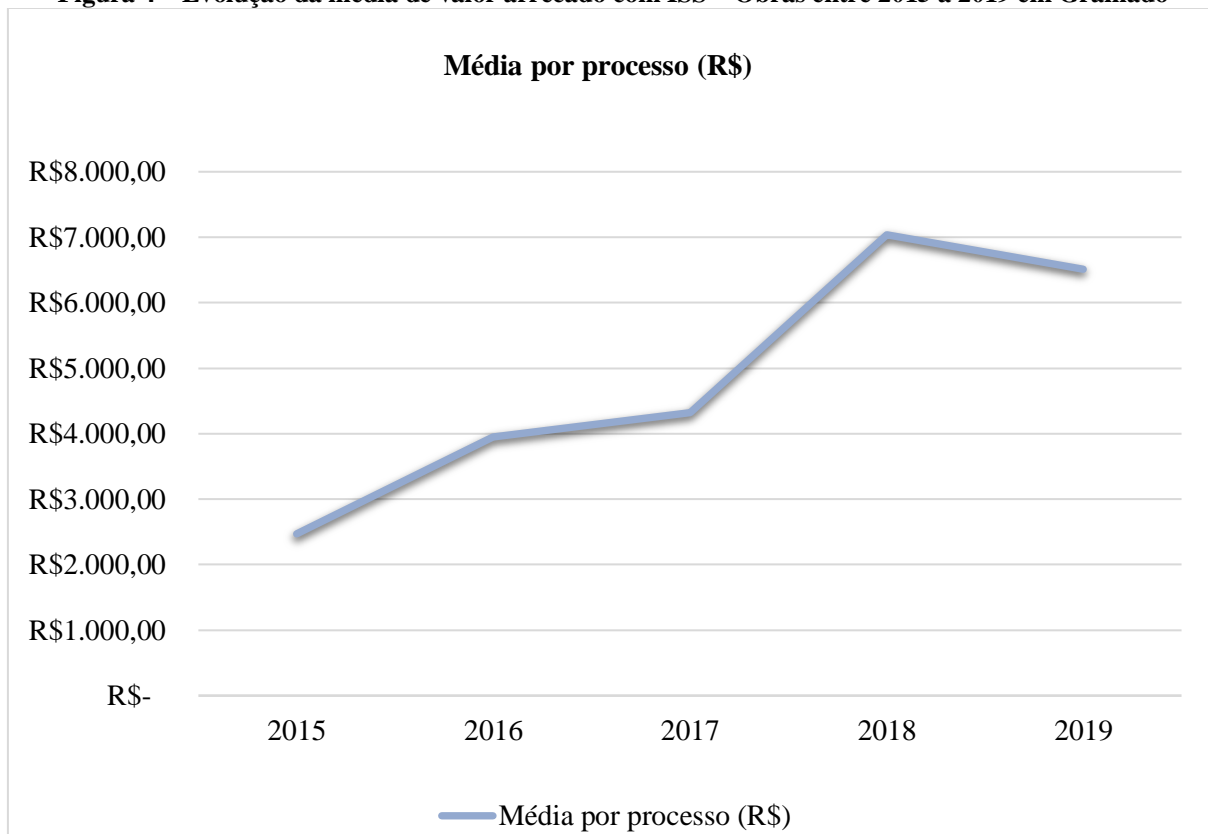
Quadro 4 – Valores arrecadados com ISS – Obras entre 2015 a 2019 em Gramado

ISS – Obras				
Exercício	Valor arbitrado	Nº de arbitramentos	Média por processo (R\$)	Variação sobre ano anterior (%)
2015	R\$ 684.176,09	277	R\$ 2.469,95	
2016	R\$ 765.450,82	194	R\$ 3.945,62	12%
2017	R\$ 622.503,47	144	R\$ 4.322,94	-19%
2018	R\$ 1.041.528,97	148	R\$ 7.037,36	67%
2019	R\$ 1.086.972,23	167	R\$ 6.508,82	4%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O quadro acima traz os números com ISS Obras nos últimos 5 anos no município de Gramado, junto a ele, foi solicitado ao Ente Público o número de processos arbitrados ao longo desses anos, a partir disso foi possível auferir uma média aritmética do valor arrecadado por processo, bem como a variação desse em comparação com o ano anterior. Os dados, em geral, corroboram para uma evolução positiva para com a arrecadação com ISS no momento da expedição da carta de Habite-se. Abaixo é possível verificar a variação da média arrecada por processo ao longo dos 5 anos no município de Gramado:

Figura 4 – Evolução da média de valor arrecado com ISS – Obras entre 2015 a 2019 em Gramado



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

4.4 O Impacto do ISS – Obras em comparação com os principais serviços dentro do ISS entre 2015 a 2019

O ISS advindo do arbitramento realizado no momento da expedição da carta de Habite-se é de relevância perante a receita tributária municipal, especificamente no que condiz ao ISS, o qual pode-se dividir por segmentos ou ramos de atuação, os quais são definidos pela legislação como itens. No município de Gramado foi observado que a cidade possui o ISS advindo da atividade prestada com a hotelaria como a mais impactante dentro do montante total arrecadado com o referido imposto, seguido pelo serviço da construção civil.

Foram coletados dados relacionados ao montante arrecadado em tais atividades como comparativo ao valor objeto desse artigo, o ISS Obras. Por questões de limitação da geração de relatório no servidor da Prefeitura Municipal de Gramado, o qual limita em gerar o montante dos 50 maiores contribuintes da atividade solicitada, fora utilizado tal dado como referência, que de certa forma demonstra a maior fatia entre o valor arrecadado com ISS no segmento. Abaixo é possível verificar o quadro comparativo entre o ISS Obras e os valores pagos com ISS dos 50 maiores contribuintes na construção civil.

Quadro 5 – Comparativo do ISS – Obras com ISS na Construção Civil entre 2015/2019 em Gramado

ISS - Obras em comparação com o ISS da Construção Civil			
Exercício	Valor arrecadado com ISS - Obras	Valor arrecadado com ISS na Construção Civil (50 maiores empresas do município)	Percentual do ISS - Obras sobre a receita com ISS na Construção Civil
2015	R\$ 684.176,09	R\$ 230.069,69	297%
2016	R\$ 765.450,82	R\$ 1.330.252,51	58%
2017	R\$ 622.503,47	R\$ 1.337.837,18	47%
2018	R\$ 1.041.528,97	R\$ 1.119.493,33	93%
2019	R\$ 1.086.972,23	R\$ 872.448,52	125%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Os dados acima permitem que se tenha-se uma análise mais ampla do quão impactante é o ISS – Obras em relação a construção civil, que é o ramo de atuação que origina o arbitramento que o Ente Público faz no momento da expedição da Carta de Habite-se. Cita-se, em especial, os anos de 2019 e 2015, em síntese o ano mais antigo e mais atual desse estudo, onde-se percebe-se que o montante arrecadado com o arbitramento do ISS - Obras é superior ao valor arrecadado com ISS pelas 50 maiores empresas na Construção Civil, inclusive, sendo superior em quase 3 vezes no ano de 2015.

No que se relaciona ao ISS obtido na atividade da hotelaria, percebe-se que o valor arbitrado não demonstra um impacto relativo, com exceção do ano de 2015, onde mostra uma arrecadação de 1/3 do arrecadado pelas 50 maiores contribuintes com ISS na hotelaria. Porém, não se deve menosprezar tal valor, vide que o mesmo traz valores significativos para o cofre público, o qual demanda exclusivamente da atuação da Fiscalização Municipal, que se mostra eficaz no município de Gramado. Os valores supracitados encontram-se descritos no quadro abaixo:

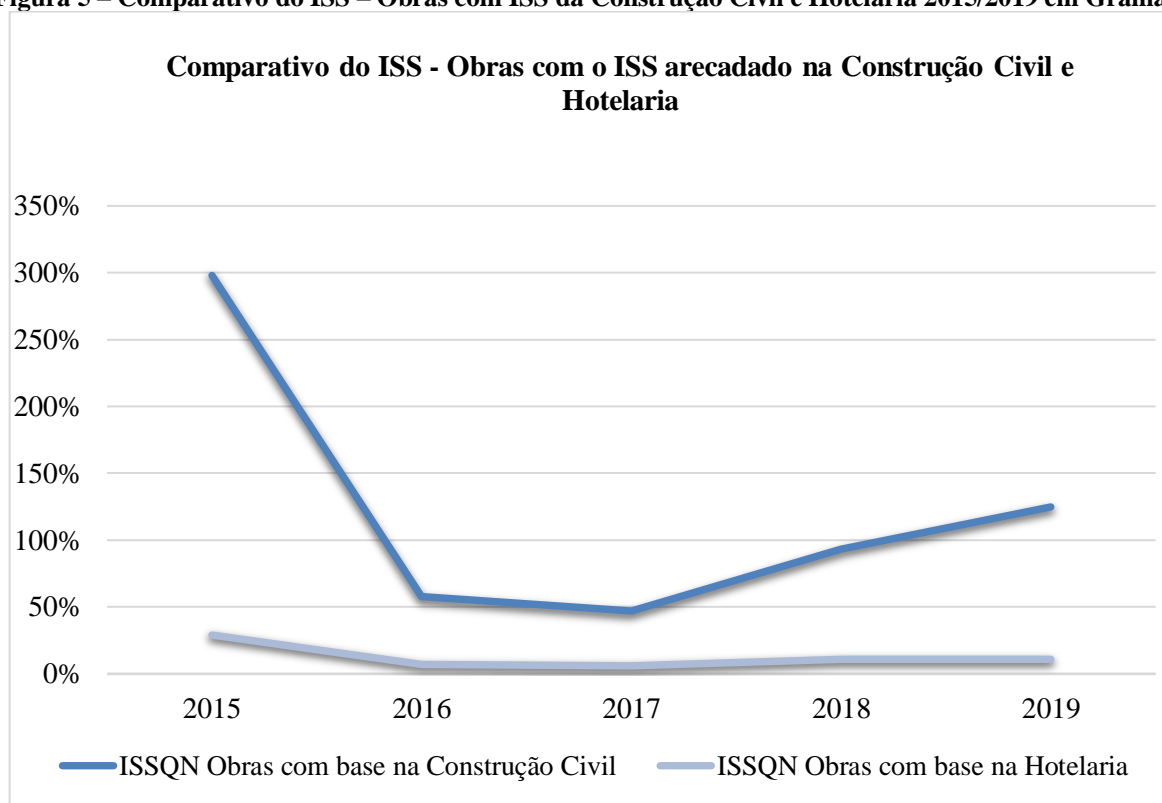
Quadro 6 – Comparativo do ISS – Obras com ISS na Hotelaria entre 2015/2019 em Gramado

ISS - Obras em comparação com o ISS da Hotelaria			
Exercício	Valor arrecadado com ISS - Obras	Valor arrecadado com ISS na Hotelaria (50 maiores empresas)	Percentual do ISS - Obras sobre a receita com ISS na Hotelaria
2015	R\$ 684.176,09	R\$ 2.389.771,62	29%
2016	R\$ 765.450,82	R\$ 10.737.912,09	7%
2017	R\$ 622.503,47	R\$ 10.798.691,69	6%
2018	R\$ 1.041.528,97	R\$ 9.592.447,60	11%
2019	R\$ 1.086.972,23	R\$ 10.031.803,71	11%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Para que se tenha uma melhor análise, é necessário verificar o gráfico abaixo, o qual ilustra o impacto do ISS – Obras sobre os valores arrecadados com ISS pelas 50 maiores empresas na construção civil e hotelaria no período de 2015 a 2019, na forma de percentual, onde as linhas significam o quão representante é o ISS – Obras sobre o montante analisado.

Figura 5 – Comparativo do ISS – Obras com ISS da Construção Civil e Hotelaria 2015/2019 em Gramado



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

5 Conclusão

A cidade de Gramado tem sua principal economia no turismo de lazer, o que indiretamente faz outra economia crescer, que, conforme dados evidenciados na pesquisa, afirmaram que é o da construção civil, além disso, por lógico é possível inferir a ligação entre as duas economias, visto que o turismo de lazer demanda de instalações físicas, seja construção de um parque, hotel, prédio comercial e etc. Nesse aspecto, foi possível verificar um forte poder arrecadatório do município com ISS, sendo o segundo valor de maior expressão dentro dos tributos municipais. Dentro do ISS, foi possível observar o impacto da construção civil, que representa uma grande fatia do valor total arrecado com esse imposto e, afunilando ainda mais os valores arrecadados nesses ramos de atuação, chega-se ao objetivo desse trabalho, o ISS no momento da expedição da carta de Habite-se ou ISS - Obras, que é oriundo puramente do arbitramento realizado pela Fiscalização Tributária da cidade, o qual apresenta números de boa expressividade ao longos dos últimos anos.

A questão de pesquisa do presente artigo buscou responder o seguinte questionamento: “qual o impacto do ISSQN na receita municipal na expedição da carta de habite-se no município de Gramado/RS?”. Além disso, foi determinado como objetivo geral dessa pesquisa a resolução da questão anterior, o qual buscou evidenciar a representatividade do valor arrecado com o referido tributo no município de Gramado, partindo-se da análise dos dados e legislação tributária. Em relação aos objetivos específicos, foi definido que seria realizada a busca por conceitos relacionado com a construção civil, através de pesquisa bibliográfica, a identificação das peculiaridades e aspectos no processo de obtenção da carta de Habite-se, a análise da legislação tributária nacional e municipal relacionada à construção civil e emissão da carta de Habite-se, a demonstração do cálculo realizado para chegar-se ao valor de ISS - Obras, a composição da receita de Gramado, a demonstração da arrecadação com ISS- Obras nos últimos

5 anos, assim como, a comparação com os principais ramos de atuação dentro do ISS no mesmo período no município de Gramado.

A referida pesquisa, em relação aos procedimentos técnicos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, complementada por um estudo de caso, que verificou e abordou dados relacionados ao objetivo geral dessa pesquisa. No que se refere as demais metodologias da pesquisa, foi feita uma pesquisa qualitativa quanto a forma de abordagem e descritiva quanto aos objetivos.

Para tal, o artigo apresenta, primeiramente, um levantamento bibliográfico acerca da conceitualização da Construção Civil, onde foram auferidas as suas divisões, classificações, a sua importância para o cenário econômico e demais conceitos correlacionados. Após, foram abordados os conceitos acerca do processo construtivo legal e carta de Habite-se num contexto geral, sendo afinado para as peculiaridades e características desses conceitos no município de Gramado. Então, verificou-se assuntos relacionados a legislação tributária, começando pela situação geral e concluindo com a situação específica da cidade. Por fim, houve a apresentação dos resultados da pesquisa, que buscou evidenciar o impacto do ISS na receita municipal no momento da expedição da carta de Habite-se.

O processo de coleta de dados foi realizado por meio da consulta de documentos contábeis município de Gramado disponibilizados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e consulta nos relatórios internos do município de Gramado, o qual foi solicitado na Secretaria da Fazenda Municipal. Os dados solicitados remontam o período que compreende os anos de 2015 a 2019, com foco principal nesse último ano.

Inicialmente, foi apresentado os números arrecadados no ano de 2019 no município de Gramado, tais dados buscaram dividir e esclarecer a composição da receita municipal. Nessa seara, constatou-se uma alta significância do poder arrecadatório de Gramado, onde foi possível observar que dentro da fatia total de arrecadação corrente, 54% é com impostos, taxas e contribuição de melhoria, ou seja, o município possui uma autonomia muito grande, visto que a grande parcela das cidades se encontra em situação oposta, as quais dependem quase que exclusivamente de transferências correntes.

O objetivo desse trabalho foca-se no ISS, ou seja, um Imposto Específicos do município, desse modo, com base na análise da distribuição do valor informado anteriormente (54%), foi considerado apenas o que era relacionado com essa distribuição, nota-se que IPTU e ITBI encontram-se nesse mesmo grupo, o que resultou numa importância de 80,5%, sendo o restante relativo aos os Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (19,5%). Dentro dessa nova distribuição foi verificado que dois impostos possuem números próximos e de alta representatividade, são eles: IPTU e ISS. Nesse viés, identificou-se o impacto do ISS no município, o qual, sem sombra de dúvidas, é um dos valores de maior significância para a cidade.

Dentro da construção civil há a arrecadação que ocorre de maneira natural, que é aquela que segue o primórdio da instituição do ISS, ou seja, o fato gerador é a venda do serviço. Porém, para que se haja um controle e fiscalização eficaz, deve a administração pública arbitrar o sujeito passivo da obrigação tributária. Dentre as práticas fiscalizatórias, existe a fiscalização do ISS – Obras, que é aquela que vai apurar se o dono da obra recolheu de maneira correta todos os valores relativos ao ISS, para tal utiliza-se referências, como é o caso da área total da edificação, CUB/RS e demais bases de cálculo que sejam recepcionadas por sua legislação.

Através disso, ao apurar os valores arrecadados com ISS – Obras nos últimos 5 anos e após a correção realizada pelo IGP-DI, apurou-se que nos últimos dois anos (2018 e 2019) houve uma evolução significativa, onde-se utilizou-se de base o número de arbitramentos realizados, os quais evidenciaram uma média arrecadatória por processo ou por pedido muito grande. Por exemplo, no ano de 2018 o município arbitrou uma média superior a 7 mil reais por processo, ou seja, constatou-se que a cada processo, em média, o dono da obra deixou de

recolher 7 mil reais com ISS aos cofres públicos. Dessa forma, torna-se de grande importância a trabalho realizado pelo Ente público, assim como, traz consigo um impacto bastante significativo para a cidade.

O Imposto Sobre Serviço, ou ISS, possui diversos ramos de atuação, os quais subdividem-se em itens. Nesse estudo, através da pesquisa realizada, foi possível identificar que a hotelaria e a construção civil são os ramos de atuação que mais revertem ISS para o município. Em posse de tal informação, foi utilizado esses dados como parâmetro de comparação, visto que é necessário se ter referências para que se possa afirmar o quão impactante são os valores arrecadados com ISS – Obras. Dessa maneira, constatou-se que o impacto do ISS – Obras sobre o ISS da construção civil – considera-se os números das 50 maiores empresas do município - foi bastante significativo, em dois anos o valor com ISS – Obras se mostrou maior que o ISS na Construção Civil, noutra praticamente igual e, nos outros dois anos na casa do 50%. Isso quer dizer que o valor que o Ente Público arrecadou anualmente com ISS no momento da expedição de carta de Habite-se foi superior o valor anual arrecado com ISS pelas 50 maiores empresas do ramo da construção civil no município em duas oportunidades, sendo que em uma delas foi quase 300% superior.

No que se refere ao comparativo com o ISS advindo da hotelaria, foi observado que o impacto não era tão relevante, com exceção do ano de 2015, onde o ISS – Obras representou 29% do valor total arrecado com ISS na hotelaria (considera-se as 50 maiores empresas na hotelaria). Nos outros anos se apresentou com o percentual entre 6% a 11%, com uma ênfase de aumento em 2018 que se manteve estável no ano subsequente. Entretanto, há de se mencionar que a hotelaria se trata da atividade de maior impacto do município, assim, seria evidente imaginar que a sua representatividade fosse superior.

Os dados apresentados pela pesquisa foram suficientes para que a questão de pesquisa fosse plenamente respondida, assim como seus objetivos, onde conclui-se que o impacto do ISS no momento da expedição da carta de Habite-se na receita municipal é de relevância se analisado em comparação com a construção civil, vide que os valores arrecadados anualmente com ISS – Obras, o qual é exclusivo do arbitramento do Ente Público, foi superior em dois anos aos valores totais arrecadados com ISS na construção civil durante o ano inteiro pelas 50 maiores empresas do ramo em Gramado. Se analisado com uma receita de maior porte, como é o caso da receita com ISS na hotelaria, ele se demonstra pouco impactante, porém a análise se tornaria um tanto quanto macro, visto que estaria sendo observado em comparação com receitas que de certa forma não são próximas ao contexto do ISS - Obras e, para uma interpretação mais ampla, há necessidade de uma análise micro, onde a comparação se deu com o ramo que advém o arbitramento do Ente Público, a construção civil.

O presente estudo pode ser definido como finito, vide que outros artigos podem suscitar novos dados e novas informações, os quais contribuirão cada vez mais para uma sociedade que esteja inteirada sobre os aspectos tributários, especificamente o ISS. O tema abordado traz um conteúdo bem específico e importante, o qual beneficiará os profissionais da área da construção civil, empreendedores, investidores e a população gramadense em geral, visto que o presente estudo aborda a legislação específica do ISS no momento da expedição da carta de Habite-se, bem como suas peculiaridades, métodos de cálculos e valores que tal receita gera para o município.

Referências

BORGES, José Cassiano; REIS, Maria Lúcia Américo dos. **ISS ao alcance de todos**. 2. ed. eBook. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado Editora, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 14 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em 14 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em 26 mar. 2020.

CBIC, Agência. **Construção gera 124 mil empregos em 2019 e emenda sétimo mês positivo**. Agência CBIC, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://cbic.org.br/construcao-gera-124-mil-empregos-em-2019-e-emenda-setimo-mes-positivo/>. Acesso em; 14 mar. 2020.

CBIC, Agência. **Indústrias da Construção civil**. Agência CBIC, 09 mar. 2015. Disponível em: <<https://cbic.org.br/industrias-da-construcao-civil/>>. Acesso em; 23 mar. 2020.

CBIC, Banco de dados. **PIB Brasil x PIB Construção Civil (Variação %) – 2004 a 2019**. CBIC Banco de Dados, 2019. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/home/>>. Acesso em; 23 mar. 2020.

CRIVELARO, Marcos; PINHEIRO, Antônio Carlos da Fonseca Bragança. **Legislação aplicada à construção civil**. 1. ed. eBook. São Paulo: Érika, 2014.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologias**. 6. Ed. eBook. São Paulo: Saraiva, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Altas, 1999.

GRAMADO, Prefeitura Municipal. **Cidade**. Disponível em: <https://www.gramado.rs.gov.br>. Acesso em 31 mar. 2020.

GRAMADO, Portal. **Gramado – Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://portalgramado.com.br/a-cidade/>. Acesso em 31 mar. 2020.

GRAMADO, **Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências. Gramado, RS: Prefeitura Municipal, [2020]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-gramado-rs>. Acesso em 14 mar. 2020.

GRAMADO, **Lei nº 3.296, de 21 de julho de 2014**. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do município de gramado, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), e dá outras providências. Gramado, RS: Prefeitura Municipal, [2020]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-gramado-rs>. Acesso em 26 mar. 2020.

HUNGARO, Fernando Martinez. **A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil à luz da jurisprudência pátria**. Toledo Prudente Centro Universitário, ETIC, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4994/4866>. Acesso em 14. Mar. 2020.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. - [3. reimpr.]. eBook. São Paulo: Atlas, 2019.

MARTINS, André L. **INSS, ISS e a Retenção dos 11% na Construção Civil**. 1. ed. eBook. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2014.

MARTINS Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOBUSS, Construção. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): qual a sua importância para a construção?** Mobuss Construção, 23 abr. 2018. Disponível em: <https://www.mobussconstrucao.com.br/blog/ anotacao-de-responsabilidade-tecnica/>. Acesso em 31 mar. 2020.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise**. São Paulo: Atlas, 1997.

PINHEIRO, Raul Gomes; DA SILVA, Eduardo Francisco. **Formas de arbitramento do ISS na Construção Civil**. Revista Linceu, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 87-108, jan/jul. 2016. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1737. Acesso em: 14. Mar. 2020.

RIBEIRO, Luiz. **Metade dos imóveis no país são irregulares, segundo ministério**. Correio Braziliense, 28 set. 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/07/28/interna-brasil.774183/imoveis-irregulares-no-brasil.shtml>. Acesso em 14 mar. 2020.

ROCHA, Renata. **Planejamento urbano e zoneamento municipal**. JUS-BR, out. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43957/planejamento-urbano-e-zoneamento-municipal>. Acesso em: 27 mar. 2020.

SANTOS, Kiko. **Aula de geografia aborda os três setores da economia nesta quinta**. Globo, Pernambuco, 04 out. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/vestibular-e-educacao/noticia/2012/10/aula-de-geografia-aborda-os-tres-setores-da-economia-nesta-quinta.html>. Acesso em 23 mar. 2020.

SINDUSCON-RS. **Mercado imobiliário reage contribuindo para a retomada da construção.** Sindicato da Indústria da Construção Civil - RS. Disponível em: <<https://www.sinduscon-rs.com.br/mercado-imobiliario-reage-contribuindo-para-a-retomada-da-construcao/>>. Acesso em 14 mar. 2020.

TOGNETTI, Giuliano. **Alvará de Construção: porque você não deve começar sua obra sem ele!** Rexperts, 11 jan. 2016. Disponível em: <https://rexperts.com.br/alvara-de-construcao/>. Acesso em 27 mar. 2020.

TAUIL, Roberto A. **o ISS e o “Habite-se”.** Consultor Municipal, mar. 2014. Disponível em: <<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/tributos-municipais/o-iss-e-o-habite-se/>>. Acesso em 14 mar. 2020.

TCE-RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Consulta Receitas.** Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:0:::RP,23:P23_MUNICIPIO:GRAMADO. Acesso em 14 mar. 2020.